



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI N° 6.483 /

“CONCEDE PERMISSÃO GRATUITA DE USO DE BENS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, em nome do Município, a conceder, por permissão gratuita, à Telecomunicações de Minas Gerais S/A - TELEMIG, concessionária federal de serviço público de telefonia, para instalação de equipamentos, em atendimento ao seu plano de expansão, o uso das áreas públicas localizadas e identificadas em plantas anexas ao processado legislativo nº 130/97, e assim descritas:

- I - parte da área de passeio situada à Rua Fanny de Carvalho Prata, próxima à esquina com a Rua Profª Elenice L. do Lago, Jardim Ipê, com 4,00m² (quatro metros quadrados);
- II - parte da área de passeio situada à Rua Antonio Luiz Della Testa, próxima à esquina com a Rua Murilo Rodrigues, Jardim Esperança, com 4,00 m² (quatro metros quadrados);
- III - parte da área de passeio situada à Rua João de Parolis, próxima à esquina com a Rua Profª Wanda Milani, Jardim Country Club, com 4,00 m² (quatro metros quadrados);
- IV - parte da área de passeio situada à Rua José Augusto de Carvalho, próxima à esquina com a Rua Haroldo G. Junqueira, Bairro São José, com 4,00 m² (quatro metros quadrados);
- V - parte da área de passeio situada à Rua Vivaldi Leite Ribeiro, Bairro Cascatinha, com 4,00 m² (quatro metros quadrados);
- VI - parte da área de passeio situada à Av. Gentil Cassaro, próxima à esquina com a Rua Ana Ferreira Berno, Jardim do Contorno, com 4,00 m² (quatro metros quadrados);



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.483 - fls. 2 /

- VII - parte da área de passeio situada à Av. Mal. Castelo Branco, próxima à esquina com a Rua Major Joaquim Bernardes, Jardim São Paulo, com 4,00 m² (quatro metros quadrados);
- VIII - parte da área de passeio situada à Rua Maracanã, próxima à esquina com a Rua Cel. Virgílio Silva, Bairro Dom Bosco, com 4,00 m² (quatro metros quadrados);
- IX - parte da área de terreno do Posto de Saúde São Jorge, situado à Av. Antonio Togni, Bairro São Jorge, com 4,00 m² (quatro metros quadrados);
- X - parte da área de terreno do Centro de Saúde Santa Rosália, situada à Rua Gabrielina L. Junqueira e Praça Dr. Ednan Dias, Bairro Santa Rosália, com 4,00 m² (quatro metros quadrados);
- XI - parte da área de terreno nos fundos do Ginásio Poliesportivo Vitório Togni, situado à Rua Vinícius Vivas, esquina com Av. Melvin Jones, Jardim Vitória, com 4,00 m² (quatro metros quadrados);
- XII - parte da área de terreno do Velório Municipal, situado à Rua Soldado Altivo F. da Costa, esquina com Rua Dorali Magda Muniz, Conjunto Habitacional Dr. Pedro Affonso Junqueira, com 4,00 m² (quatro metros quadrados).

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente outorga se dará independentemente de licitação.

ART. 2º - A permissão gratuita de uso de que trata esta lei será cancelada em se verificando desvirtuamento de sua finalidade, a inadimplência da concessionária referente ao recolhimento de tributos municipais, e/ou se o Município tiver necessidade das áreas, independente de justificativa de notificação, judicial ou extrajudicial, e só por força de pedido de Executivo, manifestado, por ofício protocolado, oportunidade em que a empresa terá 60 (sessenta) dias para desocupar qualquer das áreas descritas no artigo 1º desta lei, não cabendo qualquer indenização por benfeitorias implantadas nas áreas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A permissão de que trata esta lei será gratuita somente enquanto a Telecomunicações de Minas Gerais S/A - TELEMIG for constituída como empresa pública.

ART. 3º - O prazo da permissão autorizada por esta lei será de 30 (trinta) anos.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.483 - fls. 3 /

ART. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Administração as providências necessária à formalização da presente lei.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 03 DE JULHO DE 1997 .


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal da Cidade", edição nº 1733, de 04/07/97.
smg/rms.